



COMUNICADO DE IMPRENSA n.º 94/24

Luxemburgo, 6 de junho de 2024

Acórdão do Tribunal de Justiça no processo C-441/21 P | Ryanair/Comissão

COVID-19: o Tribunal de Justiça confirma a decisão da Comissão que autoriza o Fundo de Apoio à Solvência das Empresas Estratégicas espanholas

A Ryanair tinha impugnado esta decisão, relativa a um regime de auxílios no montante de 10 mil milhões de euros

Em julho de 2020, Espanha notificou à Comissão Europeia um **regime de auxílios** que visava a criação de um fundo de apoio à solvência. Os beneficiários eram **empresas estratégicas espanholas** (não financeiras) que enfrentavam **dificuldades temporárias devido à pandemia de COVID-19**. O regime previa a adoção de diferentes medidas de recapitalização. Procurava sanar a **perturbação grave da economia espanhola**, considerada na sua globalidade, na sua diversidade e numa perspetiva de um desenvolvimento económico sustentável. O orçamento, financiado pelo Estado, foi fixado em **10 mil milhões de euros** até 30 de junho de 2021.

Por Decisão de 31 de julho de 2020, a **Comissão declarou o regime notificado compatível com o mercado interno**.

A companhia aérea irlandesa **Ryanair** interpôs no Tribunal Geral da União Europeia **recurso** contra a decisão da Comissão. Foi **negado provimento** a este recurso por Acórdão de 19 de maio de 2021 ¹. A Ryanair interpôs no Tribunal de Justiça **recurso** do acórdão do Tribunal Geral.

O Tribunal de Justiça nega provimento ao recurso da Ryanair.

O Tribunal de Justiça confirma a análise do Tribunal Geral segundo a qual **o regime de auxílios em causa não viola o princípio da não discriminação em razão da nacionalidade e é proporcionado**. Com efeito, **o direito da União admite diferenças de tratamento entre as empresas no caso de auxílios destinados a sanar uma perturbação grave da economia de um Estado-Membro**.

Deste tipo de auxílio resultam efeitos restritivos que também são aceites. A Ryanair **não** conseguiu demonstrar que o regime de auxílios espanhol produziu efeitos restritivos que foram além dos efeitos inerentes a este tipo de auxílio e que esse regime constituía, deste modo, um **obstáculo à livre prestação de serviços e à liberdade de estabelecimento**.

Segundo o Tribunal de Justiça, o Tribunal Geral considerou corretamente que **a Comissão não estava obrigada a proceder a uma ponderação entre os efeitos benéficos do regime de auxílios em causa e os seus efeitos negativos** a respeito das condições das trocas comerciais entre os Estados-Membros e sobre a manutenção de uma concorrência não falseada. A natureza excecional e o peso particular dos objetivos prosseguidos por este regime permitem considerar que está assegurado um **justo equilíbrio** entre os seus efeitos positivos e os seus efeitos negativos no mercado interno, desde que responda ao **interesse comum da União**.

NOTA: De um acórdão ou de um despacho do Tribunal Geral pode ser interposto recurso, limitado às questões de direito, no Tribunal de Justiça. Em princípio, o recurso de uma decisão do Tribunal Geral não produz efeitos suspensivos. Se for julgado admissível e procedente, o Tribunal de Justiça anula a decisão do Tribunal Geral. Se o processo estiver em condições de ser julgado, o próprio Tribunal de Justiça pode pronunciar-se definitivamente sobre o litígio. Se o processo não estiver em condições de ser julgado, o Tribunal de Justiça remete o processo ao Tribunal Geral, o qual fica vinculado pela decisão proferida pelo Tribunal de Justiça no âmbito do recurso interposto da sua decisão.

Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não vincula o Tribunal de Justiça.

[O texto integral e, sendo caso disso, o resumo do acórdão](#) são publicados no sítio CURIA no dia da prolação.

Contacto Imprensa: Cristina López Roca [☎\(+352\) 4303 3667](tel:+35243033667).

Imagens da prolação do acórdão disponíveis em «[Europe by Satellite](#)» [☎\(+32\) 2 2964106](tel:+3222964106).

Fique em contacto!



¹ Acórdão de 19 de maio de 2021, [T-628/20](#), Ryanair DAC/Comissão (Espanha – COVID-19) (v. também [comunicado de Imprensa n.º 83/21](#)).